



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>22254/2018</u>	
Recebido em:	<u>07/05/18</u>
Horário:	<u>10:35</u> horas
Rúbrica:	<u>[assinatura]</u>

INDICAÇÃO Nº 90 /2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os Vereadores Valdemir da Silva Pereira, Antonio Emilio Abreu Dias Borges, Dejanir José Dias, Jocimar de Oliveira Silva e Luciano Pereira dos Santos, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando da atribuição que lhes confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mario Sérgio Lubiana *que institua e autorize a criação de um Banco Municipal de Materiais de Construção, Móveis e Eletrodomésticos em Nova Venécia, nos moldes do Anteprojeto de Lei.*

JUSTIFICATIVA

Disponibilizar a sobra do material de construção de obras ou reforma de imóveis à população de baixa renda por meio da criação do Banco Municipal de Materiais de Construção Móveis e Eletrodomésticos da cidade de Nova Venécia/ES, é contribuir não só com a minoração de acúmulo de lixo como também com a saúde pública e garantia de condições de dignidade a população.

Ou seja, a proposta tem por escopo ajudar na reforma ou construção de moradias populares e o meio ambiente, já que o armazenamento do material de construção nem sempre é possível e o descarte não costuma ser simples, levando inclusive, altos custos com sua reciclagem ou longos anos para sua decomposição.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

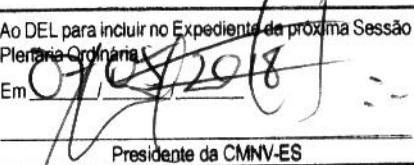
Indo ainda além, essa simples medida será capaz de contribuir de maneira extremamente significativa para com a igualdade, desenvolvimento social e integração da população que passará a contar com apoio concreto e mais eficaz para habitação e desenvolvimento social.

Com isso, o Poder Público, os empresários e a sociedade civil poderão contribuir para diminuir as desigualdades da cidade. E mais, os aterros deixarão de receber esses resíduos – úteis e reaproveitáveis – e o município economizará com o transporte e o descarte desse tipo de material.


É a justificativa.

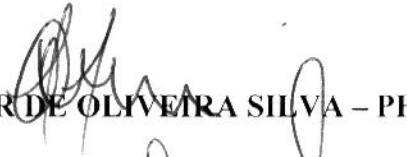
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em três de maio de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


VALDEMIR DA SILVA PEREIRA - PDT
Vereador

Ao DEL para incluir no Expediente de próxima Sessão Plenária Ordinária
Em <u>07/05/2018</u>
 Presidente da CMNV-ES


ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES - PPS
Vereador


DEJANIR JOSÉ DIAS - PSB
Vereador


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA - PHS
Vereador


LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS - PV
Vereador



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

**INSTITUI E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores Valdemir da Silva Pereira, Antonio Emilio Abreu Dias Borges, Dejanir José Dias, Jocimar de Oliveira Silva e Luciano Pereira dos Santos, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso III e art. 88 do Regimento Interno apresentam o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção, Móveis e Eletrodomésticos da cidade de Nova Venécia/ES, para armazenamento e redistribuição de:

- I - Sobras de matérias primas da construção civil;
- II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - Materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - eletrodomésticos e móveis em excelentes condições de uso;
- V - Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I - Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II - Recuperação de moradia e bens em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação dessas pessoas, desde que não sejam elas mesmas as responsáveis pelo dano.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção, Móveis e Eletrodomésticos demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em três de maio de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

Valdemir da Silva Pereira

VALDEMIR DA SILVA PEREIRA - PDT

Vereador

Antonio Emilio Abreu Dias Borges

ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES - PPS

Vereador

Dejanir José Dias

DEJANIR JOSÉ DIAS - PSB

Vereador

Jocimar de Oliveira Silva

JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA - PHS

Vereador

Luciano Pereira dos Santos

LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS - PV

Vereador

Jaqueline de Lima Nascimento